

Prefeitura do Município de Prudentópolis

DECRETO Nº 425 de 8 de Junho de 2021.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

O(A) Senhor(a) **OSNEI STADLER**, Prefeito(a) do município de **Prudentópolis**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu Anomalias negativas de precipitação, nível de água e vazões registradas no SIMEPAR e no IAT vem se intensificando há mais de um ano e no último quadrimestre (Fevereiro a Maio de 2021) a anomalia de precipitação atingiu todo o Paraná de forma generalizada no Município de Prudentópolis com valores bem baixos dos esperados. Nos relatórios emitidos pelo CEMADEM e escritório Local do IDR-PR, nos meses de fevereiro tivemos acumulado de (79 mm), tendo o volume esperado para o mês de fevereiro 150 a 210 mm; março acumulado de (190mm), sendo esperado para o mês de março o volume de 105 a 180 mm; abril acumulado (5 mm), sendo esperado para o mês de abril o volume de 85 a 140 mm, maio acumulado (141mm), tendo como esperado o volume de 90 a 155 mm Causando um grave aumento nas perdas das produções como também no impacto social das famílias residentes das áreas afetadas, estas que por sua vez são todas áreas rurais. Estamos contanto com líderes de todas as localidades pelo nosso Município. Comunidades estas que podem chegar a aproximadamente 70KM da área urbana. Devemos relatar que passamos por uma pandemia, e que a higiene básica é fundamental para o controle do contágio, este que por sua vez não está sendo possível já que não há água disponível nas residências. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos e ambientais e os prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

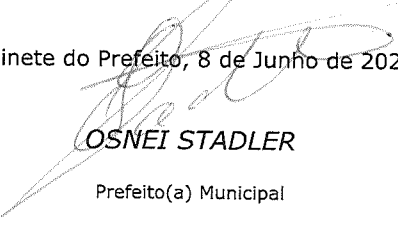
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de Junho de 2021.


OSNEI STADLER

Prefeito(a) Municipal